



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

## PODER LEGISLATIVO

VEREADOR DR. PAULO FERNANDO CREPALDI (PSB)

Câmara Municipal de  
Bariri/SP

12 MAR 2026

PROTOCOLO  
Nº 290

PROJETO DE LEI Nº 14 / 2026

Autor: Paulo Fernando Crepaldi

### OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões e Justiça e Relação  
Finanças e Orçamento

SALA SESSÕES \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

“Institui a política municipal de incentivo à criação de ambientes cardioprotégidos no Município de Bariri, promove a capacitação em reanimação cardiopulmonar (RCP), incentiva a disponibilização de desfibriladores externos automáticos (DEA), cria o Selo “Entidade Cardioprotégida” e estabelece medidas de estímulo à resposta rápida em casos de parada cardiorrespiratória”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI decreta:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Bariri a política municipal Cidade Cardioprotégida, destinada a incentivar ações de prevenção, capacitação e resposta rápida em situações de parada cardiorrespiratória, promovendo ambientes mais seguros para a população.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se ambiente cardioprotégido o espaço público ou privado em que haja estímulo à adoção de medidas voltadas à resposta rápida em casos de parada cardiorrespiratória, especialmente:

- I – capacitação de pessoas em reanimação cardiopulmonar (RCP);
- II – disseminação de conhecimentos básicos de primeiros socorros;
- III – preparação de colaboradores, servidores ou membros da instituição para atuação inicial em emergências cardiovasculares;
- IV – incentivo à disponibilização de desfibriladores externos automáticos (DEA) em locais de circulação de pessoas;
- V – promoção de ações educativas de prevenção e resposta a emergências médicas.

### DISCUSSÃO / VOTAÇÃO

APROVADO ☐ REJEITADO ☐  
UNANIMIDADE ☐ MAIORIA ☐  
FAVORÁVEL ☐ CONTRA ☐  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI**

## **PODER LEGISLATIVO**

**VEREADOR DR. PAULO FERNANDO CREPALDI (PSB)**

**Art. 3º** As ações de capacitação e educação em saúde previstas nesta Lei poderão observar as recomendações e protocolos reconhecidos internacionalmente para atendimento da parada cardiorrespiratória, especialmente aqueles estabelecidos por:

- I – American Heart Association (AHA);
- II – European Resuscitation Council (ERC);
- III – International Liaison Committee on Resuscitation (ILCOR);
- IV – recomendações do Ministério da Saúde e da Sociedade Brasileira de Cardiologia.

**Art. 4º** O Município poderá incentivar ações de educação em saúde e capacitação em reanimação cardiopulmonar (RCP) e primeiros socorros, especialmente voltadas a:

- I – servidores públicos municipais;
- II – profissionais da educação;
- III – profissionais da área esportiva;
- IV – trabalhadores de estabelecimentos com grande circulação de pessoas;
- V – voluntários da sociedade civil organizada;
- VI – membros de associações comunitárias e entidades sociais.

**Art. 5º** As ações de capacitação poderão ser incentivadas por meio de parcerias institucionais, especialmente com:

- I – universidades e instituições de ensino superior;
- II – escolas técnicas e centros de formação profissional;
- III – instituições públicas ou privadas da área da saúde;
- IV – conselhos profissionais e entidades científicas;
- V – organizações da sociedade civil.

**Art. 6º** O Município poderá incentivar a disponibilização voluntária de desfibriladores externos automáticos (DEA) em locais de grande circulação de pessoas.

§1º Poderão ser estimuladas iniciativas da sociedade civil, entidades privadas e instituições públicas voltadas à aquisição, doação ou instalação de DEA.

§2º As ações de incentivo poderão incluir campanhas de conscientização, orientação técnica e reconhecimento público das instituições que adotarem essas medidas.

**Art. 7º** O Município poderá incentivar a formação de uma Rede Comunitária de Primeiros Respondedores, composta por voluntários da sociedade civil, servidores públicos e membros de entidades comunitárias capacitados em reanimação cardiopulmonar e primeiros socorros.

§1º A rede terá caráter voluntário, educativo e comunitário, visando ampliar o número de pessoas preparadas para agir em situações de emergência até a chegada dos serviços especializados.

§2º As ações de capacitação da rede poderão ocorrer em parceria com instituições públicas, privadas, acadêmicas ou científicas.

**Art. 8º** Fica instituído o Selo “Entidade Cardioprotégida”, destinado ao reconhecimento de entidades públicas ou privadas que adotem medidas de preparação para emergências cardiovasculares.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI**

## **PODER LEGISLATIVO**

**VEREADOR DR. PAULO FERNANDO CREPALDI (PSB)**

**Art. 9º** O Selo Entidade Cardioprotégida poderá ser concedido às instituições que adotarem medidas compatíveis com as diretrizes desta Lei, especialmente:

I – capacitação de colaboradores, servidores, voluntários ou membros da entidade em reanimação cardiopulmonar (RCP);

II – promoção de ações educativas de prevenção e resposta a emergências cardiovasculares;

III – incentivo à disseminação de conhecimentos em primeiros socorros;

IV – estímulo à disponibilização de desfibrilador externo automático (DEA), quando possível.

Parágrafo único. A obtenção do selo não dependerá obrigatoriamente da aquisição de DEA, podendo ser concedida com base na capacitação de pessoas e na promoção de ações educativas.

**Art. 10** Poderão receber o Selo Entidade Cardioprotégida:

I – órgãos públicos municipais;

II – instituições educacionais;

III – associações comunitárias;

IV – entidades esportivas, culturais ou recreativas;

V – organizações da sociedade civil;

VI – instituições filantrópicas ou assistenciais;

VII – empresas e estabelecimentos privados.

**Art. 11** Fica instituída no Município de Bariri a Semana Municipal de Conscientização sobre Ressuscitação Cardiopulmonar (RCP).

Parágrafo único. Durante essa semana poderão ser incentivadas ações educativas, treinamentos, palestras e campanhas voltadas à prevenção e ao atendimento de emergências cardiovasculares.

**Art. 12** A adesão às iniciativas previstas nesta Lei terá caráter voluntário, podendo o Poder Público incentivar a participação da sociedade civil, instituições públicas e entidades privadas na promoção de ambientes cardioprotégidos.

**Art. 13** A implementação das ações previstas nesta Lei observará:

I – os instrumentos de planejamento municipal;

II – a disponibilidade administrativa e orçamentária;

III – as competências do Poder Executivo.

Parágrafo único. Esta Lei não implica criação de despesas obrigatórias, cargos ou estruturas administrativas no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 14** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI**

## **PODER LEGISLATIVO**

**VEREADOR DR. PAULO FERNANDO CREPALDI (PSB)**

### **JUSTIFICATIVA**

A parada cardiorrespiratória é uma das principais causas de morte súbita em todo o mundo. Estudos científicos demonstram que a intervenção imediata por pessoas treinadas em reanimação cardiopulmonar (RCP) pode aumentar significativamente as chances de sobrevivência das vítimas.

Segundo a American Heart Association, a realização de RCP por testemunhas pode dobrar ou triplicar a probabilidade de sobrevivência em casos de parada cardíaca súbita.

Diversos países e cidades têm adotado políticas públicas voltadas à criação de ambientes cardioprotégidos, com incentivo à capacitação da população em primeiros socorros e à disseminação de conhecimentos sobre resposta rápida a emergências cardiovasculares.

As recomendações internacionais do International Liaison Committee on Resuscitation (ILCOR), da American Heart Association (AHA) e do European Resuscitation Council (ERC) reforçam a importância da capacitação da população e da atuação comunitária como fatores essenciais para a redução da mortalidade por parada cardíaca.

Nesse contexto, o presente projeto institui a política municipal Cidade Cardioprotégida, com o objetivo de incentivar a educação em saúde, ampliar o número de pessoas capacitadas em primeiros socorros e fortalecer a resposta comunitária a emergências médicas.

A criação do Selo Entidade Cardioprotégida busca reconhecer instituições que promovam treinamento em reanimação cardiopulmonar e disseminação de conhecimentos em primeiros socorros, valorizando iniciativas que contribuam para a proteção da vida.

O projeto também incentiva a formação de uma rede comunitária de primeiros respondedores, composta por servidores públicos, voluntários e membros da sociedade civil, ampliando a capacidade de resposta da comunidade diante de situações de emergência.

Importante destacar que a proposta não cria despesas obrigatórias ao Poder Executivo nem interfere na organização administrativa municipal, limitando-se a estabelecer diretrizes e incentivos para a promoção da educação em saúde e da prevenção de emergências cardiovasculares.

Dessa forma, a iniciativa fortalece a cultura de prevenção, amplia o conhecimento da população em primeiros socorros e contribui para a construção de uma cidade mais preparada para salvar vidas.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

**Sala das Sessões, 16 de março de 2026.**

Dr. Paulo Fernando Crepaldi  
Vereador PSB - Câmara Municipal de Bariri